

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201504049

Unidade Auditada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Ministério Supervisor: Ministério das Comunicações

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: A Sua Excelência o Senhor ANDRÉ PEIXOTO FIQUEIREDO LIMA – Ministro de Estado das Comunicações

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

A ECT vem obtendo, desde 2011, crescimento dos custos em proporção maior do que as receitas, afetando o desempenho econômico da empresa. O lucro líquido obtido ao final do exercício de 2014, no valor de R\$ 9,9 milhões, só foi positivo devido à reversão da Reserva Técnica de Serviço Anterior do Postalís, que adicionou um montante de R\$ 1,086 bilhão ao resultado. Além disso, foi observado que os sete indicadores estratégicos voltados para medir os aspectos econômicos da empresa não atingiram as metas previstas.

Assim, a principal constatação evidenciada no Relatório de Auditoria refere-se à insuficiência de ações adotadas para reversão da situação econômica da empresa.

Os Correios esperam reverter esse quadro a partir de 2016, com a adoção de projetos de modernização dos negócios. Esses projetos baseiam-se, em determinados segmentos, no estabelecimento de parcerias ou aquisições de participação em empresas privadas, bem como na constituição de subsidiárias, coligadas e controlados. No entanto, o projeto de modernização dos serviços de transporte aéreo de carga postal foi considerado ilegal pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.985/2015 Plenário) e, dessa forma, os projetos de modernização em outros segmentos de negócios podem sofrer a mesma limitação. Ademais, há outras circunstâncias, para as quais não há plano de ação de mitigação, que impactará ainda mais a condição econômica da ECT, tais como: incremento do valor das despesas com pessoal; baixa qualidade na gestão das unidades operacionais; modelo deficitário para capacitação, formação e retenção de

profissionais; aumento de gastos na gestão de imóveis; e aumento nas indenizações por roubos, atrasos e extravios de objetos postais.

Além do declínio do desempenho econômico da ECT foram constadas necessidades de melhoria no processo de gerenciamento de riscos, ausência de uma política de bens imóveis, necessidade de melhoria no processo de aprovação do Plano Diretor de Tecnologia de Informação (PDTI), reestruturação do Sistema ERP/Populis para processamento da folha de pagamento e reformulação do processo de estimativa e medição de retorno das ações de publicidade e propaganda.

Como principal causa das constatações observadas, destaca-se a ausência de adoção de medidas estruturantes para elucidar falhas já apontadas em auditorias anteriores. Dessa forma, tem-se recomendado à unidade a elaboração de um plano de ação para sanar as constatações, estabelecer novas rotinas para mitigação dos problemas encontrados e atualizar os manuais normativos da empresa com os novos procedimentos elaborados.

No âmbito do Plano de Providências Permanente, foi verificado que para algumas recomendações só há adoção de providências parciais, principalmente quando há necessidade de interação entre várias áreas da empresa, evidenciado fragilidade na articulação dos diferentes setores para resolução de problemas.

Quanto aos controles internos da ECT, no escopo da auditoria realizada, foram verificados os componentes de gerenciamento de risco e monitoramento pela alta administração. Observou-se que a alta administração promove o acompanhamento dos riscos estratégicos, mas não há um acompanhamento sistemático dos riscos classificados como financeiros e operacionais, que, de igual maneira, podem impactar os objetivos estratégicos da empresa. Os riscos financeiros e operacionais são acompanhados por Vice-Presidências específicas e não há um procedimento sistematizado para conhecimento e adoção de providências por parte da alta administração da ECT.

No que se refere ao monitoramento, foi verificado que o Conselho de Administração promoveu melhorias no processo de acompanhamento de suas próprias determinações e recomendações, estabelecendo um processo que envolve a Auditoria Interna para acompanhamento das providências adotadas pelos gestores das áreas específicas. No entanto, apesar da constatação em Auditoria Anual de Contas do exercício anterior, não houve melhoria no processo de monitoramento da Diretoria Executiva.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2015.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE ALMEIDA PY
Diretor de Auditoria das Áreas de Produção e Comunicações